Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 6/10

Objeto: "Altera dispositivo da lei nº. 2141/09 de 3 de dezembro de 2009 que cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

Autor: Vereador Marcos Fidelis

Entregue na Secretaria

22-02-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 1º-/03/10

Aprovado 2º 1º-/03/10

Aprovado 3º ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº_____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/_____. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/2/10 Às comissões de L.J.R e F.O.; para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 1º/03/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com art. 189 - RI.; a pedido do vereador Marcos Fidélis.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 6/2010

"Altera dispositivo da Lei nº 2141/09, de 3 de dezembro de 2.009, que, ´Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal de nº 2141/09, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O orçamento anual do município a partir de 2011, consignará as dotações orçamentárias para o funcionamento do referido Conselho".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ . (1º.03.2010)

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDÉLIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 06/10

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lucio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 6/2010

"Altera dispositivo da Lei nº 2141/09, de 3 de dezembro de 2.009, que, ´Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal de nº 2141/09, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O orçamento anual do município a partir de 2011, consignará as dotações orçamentárias para o funcionamento do referido Conselho".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ . (22.02.2010)

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS

CGB/

Marcos Fidélis
9967-2908

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31/09

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, licita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerandos em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nivel municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psiquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante da Segurança Pública;
IV – 01 (um) representante do Serviço Social do Fórum;
V – 01 (um) representante da Policia Militar local;
VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – 01 (um) Advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no município;
VIII – 02 (dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
IX – 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;
X – 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
XI – 01 (um) profissional médico indicado pela classe;
XII – 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe:

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Substituir este conteúdo

O orçamento anual do município a partir de 2011 consignará as dotações orçamentárias p/ o funcionamento do referido conselho.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1.983/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE (09.11.2009).

PRESIDENTE,
MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

Art. 4º. O orçamento anual do município a partir de 2011, consignará as dotações orçamentárias para o funcionamento do referido Conselho.

o Projeto ocorreu a revelia tácita por motivo de ter sido